

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

**INSTITUI O CIRCUITO MUNICIPAL DE CORRIDAS DE
RUA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, BEM COMO O
DIA DOS CORREDORES DE RUA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Municipal de Corridas de Rua, como política pública de incentivo ao esporte, à saúde e à integração comunitária, a ser promovido anualmente, podendo o Poder Executivo Municipal fomentar e estruturar a sua prática.

Art. 2º O Circuito Municipal de Corridas de Rua será composto por etapas periódicas realizadas em diferentes bairros da cidade, com o objetivo de democratizar o acesso à prática esportiva e estimular o uso consciente dos espaços públicos.

Art. 3º O Circuito terá como objetivos específicos:

- I – Incentivar a prática regular de atividade física pela população em geral;
- II – Promover a saúde preventiva, o bem-estar e a qualidade de vida;
- III – Integrar bairros e comunidades através de eventos esportivos;
- IV – Estimular a ocupação saudável e segura dos espaços públicos urbanos;
- V – Fomentar o comércio local, o turismo esportivo e a economia solidária;
- VI – Valorizar o esporte como instrumento de inclusão social e cidadania.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 4º As corridas de rua poderão ser organizadas com percursos variados, com distâncias mínimas de 3 km e máximas de 10 km, conforme a capacidade e o perfil dos participantes, podendo haver categorias específicas para:

I – Crianças e adolescentes (acompanhados ou autorizados por responsáveis);

II – Adultos de ambos os sexos;

III – Idosos;

IV – Pessoas com deficiência (PcDs);

V – Servidores públicos, atletas amadores e profissionais locais.

Art. 5º: A participação nas etapas do Circuito poderá ser:

I – Gratuita;

II – Condicionada à doação voluntária de alimentos não perecíveis, agasalhos, produtos de higiene ou outros itens de caráter social, a serem destinados a instituições beneficentes ou campanhas oficiais do Município.

Art. 6º Fica instituído o Dia dos Corredores de Rua, a ser celebrado anualmente no dia 09 de março, devendo a data ser incluída no calendário de eventos do município, em reconhecimento à importância da atividade esportiva.

Art. 7º Fica autorizada a celebração de parcerias com a iniciativa privada, federações esportivas, academias, entidades de ensino, ONGs e demais organizações da sociedade civil, visando ao apoio financeiro, logístico, técnico e operacional para a realização das etapas do Circuito.

Art. 8º O executivo poderá regulamentar a execução do circuito por meio de sua secretaria competente, podendo:

I – Elaborar o calendário anual e o regulamento geral do Circuito;

II – Definir as rotas, percursos e locais de realização com segurança e acessibilidade;

III – Promover ações educativas e de saúde durante os eventos (aferição de pressão, avaliação



física, tc.);

IV – Providenciar estrutura mínima de apoio (água, sinalização, primeiros socorros, banheiros químicos, etc.);

V – Divulgar amplamente o evento por meio de escolas, postos de saúde, redes sociais e rádios comunitárias.

Art. 9º As etapas do Circuito poderão contar com:

I – Entrega simbólica de medalhas de participação ou troféus;

II – Kits com camisetas, números de peito ou brindes, conforme disponibilidade orçamentária ou parcerias;

III – Apresentações culturais, feiras locais ou atividades recreativas complementares.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 14 de julho de 2025.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

I – DA UTILIDADE PÚBLICA DO PROJETO:

A presente proposta de criação do Circuito Municipal de Corridas de Rua de Itapemirim visa consolidar uma política pública permanente de estímulo à prática esportiva e à promoção da saúde da população, com foco especial na inclusão social, descentralização de eventos e valorização do esporte como instrumento de cidadania.

Itapemirim, cidade com notória vocação turística e grande diversidade de bairros urbanos e rurais, possui características ideais para a implementação de eventos esportivos de rua que dialoguem com sua geografia, cultura local e necessidades da população.

A criação de um circuito anual de corridas, com etapas realizadas em diferentes regiões da cidade, representa uma medida de elevado interesse público, pelos seguintes motivos:

- Promoção da saúde e prevenção de doenças: A prática regular de atividade física é recomendada pela Organização Mundial da Saúde como estratégia eficaz na prevenção de doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2, obesidade, depressão e outras enfermidades crônicas não transmissíveis. Ao oferecer à população oportunidades acessíveis e organizadas para a prática da corrida, o Município contribui diretamente com a política de saúde preventiva.
- Estímulo à convivência e à coesão comunitária: Eventos públicos como as corridas de rua promovem o encontro entre moradores, incentivam o uso seguro e positivo dos espaços urbanos e fortalecem os laços comunitários, promovendo um ambiente de cooperação, respeito e pertencimento.
- Valorização do esporte como ferramenta de inclusão social: Ao oferecer inscrições gratuitas ou solidárias, com doações voluntárias de alimentos e produtos de higiene, o projeto rompe barreiras de acesso permitindo que cidadãos de todas as idades, classes sociais e condições físicas possam participar. Isso reforça o esporte como direito, não como privilégio.

Trata-se, portanto, de um projeto de baixo custo e alta eficácia, cujos efeitos benéficos se estendem a múltiplas áreas da administração pública: saúde, segurança, educação, lazer, cultura e economia.



II – DA CONSTITUCIONALIDADE:

Noutro plano, o presente Projeto de Lei está fundamentado nos princípios constitucionais que garantem a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

“Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local. ”

Por conseguinte, O projeto encontra amparo jurídico e constitucional expresse, **na Constituição Federal de 1988**. A Constituição Federal, em seu **art. 6º**, insere o esporte, o lazer e a saúde no rol dos direitos sociais fundamentais.

Já no **art. 23, incisos II, IX e X**, estabelece como competência comum dos entes federativos:

II – cuidar da saúde e assistência pública;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.”

Ainda, o **artigo 217 da CF assegura que: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.”** Desta feita, o projeto em questão não fere qualquer princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ou eficiência, previstos no **caput do art. 37 da Constituição Federal**. Ao contrário, reafirma o compromisso do Legislativo Municipal com a promoção de políticas públicas voltadas à qualidade de vida da população.

Além disso, **a proposta não cria cargos públicos, não gera aumento obrigatório de despesa de caráter continuado e não interfere na estrutura da Administração Direta**, podendo ser plenamente executada com apoio de convênios, parcerias público-privadas, emendas parlamentares ou realocações orçamentárias previamente autorizadas. Trata-se, portanto, de projeto legal, legítimo, constitucional e absolutamente alinhado ao interesse público.

Paulo Neto de Oliveira Cruz
Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

